

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006045017

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da Escola Presbiteriana de Trindade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 451/2021

## 1. Histórico

A **Escola Presbiteriana de Trindade**, mantida pela Associação Presbiteriana Abrão Berberian - APAB, sob CNPJ N. 01.662.691/0003-13, localizada na Av. Anor Luiz da Silva, Qd. 23, Lt. 25 a 34, Bairro Samarah - Trindade/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Presbiteriana de Trindade** obteve o credenciamento e autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 489 de 10/08/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O espaço físico da escola é composto por 3 salas de aula, salas de secretaria, pastoral, biblioteca, coordenação, informática, área coberta, 2 banheiros para alunos, playground, quadra de terra, cozinha, refeitório, despensa, templo e campo gramado.

Dos 80 alunos matriculados, 75 foram aprovados e 5 reprovados.

O corpo docente é composto por 3 professores e todos atuam em sua área de formação.

O acervo da biblioteca conta com 315 exemplares literários.

Alvara da Vigilância Sanitária vigente até 31/12/2022, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 28/09/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 3 turmas ativas do ensino fundamental 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Presbiteriana de Trindade**, localizada na Av. Anor Luiz da Silva, Qd. 23, Lt. 25 a 34, Bairro Samarah - Trindade/GO, mantida pela Associação Presbiteriana Abrão Berberian - APAB, inscrita no CNPJ sob o N. 01.662.691/0003-13, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a Escola aumente o acervo da biblioteca para o mínimo de 800 títulos

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 03 dias do mês de maio de 2022.

**Elcival José de Souza Machado**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Presidente**, em 03/06/2022, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 10/06/2022, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023202145** e o código CRC **B1BA7B74**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006045017



SEI 000023202145